



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

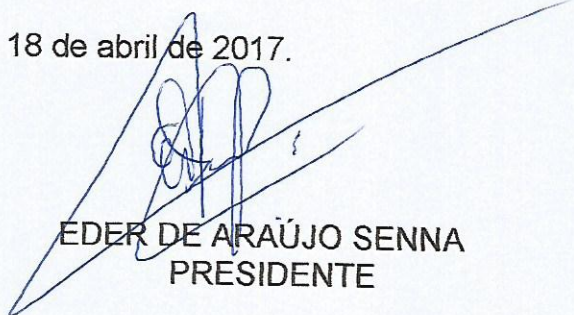
DATA :- 24 DE ABRIL DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 216 § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca
(Processo TC-2050/026/13), referentes ao exercício de 2013.

Santa Branca, 18 de abril de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 36.

*Ata da décima sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete, no Edifício "Ajudante Braga", sede da Câmara Municipal de Santa Branca, situado à Praça Ajudante Braga, nº 108, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandro Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a décima sessão ordinária desta décima sétima Legislatura. Havendo número legal, o Sr. Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas, que acompanhavam os trabalhos em tempo real, através do site da Câmara Municipal. Dando sequência, a ata da sessão anterior foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. A seguir passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte:-*

- 1. **Projeto de Lei** (processo nº 433/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-21/2017, que altera o artigo 1º da Lei nº 1.544, de 11 de dezembro de 2014, que institui o auxílio alimentação através do cartão magnético e altera o art. 39 da Lei nº 1.510, de 11 de dezembro de 2013, que trata dos direitos do Conselheiro Tutelar, com pareceres da Coordenadoria Jurídica e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Despacho:- "Incluído na Ordem do Dia da sessão de 17/04/2017".*
- 2. **Projeto de Lei** (processo nº 476/2017), encaminhado pelo Prefeito através da Mensagem GP-24/2017, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 661, de 22 de outubro de 1996. Despacho:- "À Coordenadoria Jurídica para emitir parecer" e "Às Comissões de Justiça e de Finanças para emitirem parecer".*
- 3. **Ofício** nº 102/2017/ADM, através do qual o Sr. Rodrigo Eduardo de Souza, Diretor Chefe da Administração, solicita autorização para utilização do auditório "Vereador Jair Rocha", no dia 26 de abril próximo, às 18 horas, visando a realização de audiência pública referente a elaboração da LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2018. Despacho:- "Autorizado. À Diretoria Geral para as devidas providências" e "Ciência aos Srs. Vereadores".*
- 4. **Indicação nº 144/2017**, de autoria dos Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Rosemara Salete dos Santos, no sentido de serem instaladas três travessias elevadas na rua José Joaquim Nogueira.*
- 5. **Indicação nº 145/2017**, de autoria dos Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser efetuado nivelamento e colocação de pedregulhos no espaço reservado a calçada, na rua Caetano José de Godoy.*
- 6. **Indicação nº 146/2017**, de autoria dos Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser instalada uma cobertura para proteção contra intempéries, na praça João Siqueira Porto.*
- 7. **Indicação nº 147/2017**, de autoria dos Vereadores Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Rosemara Salete dos Santos, no sentido de ser efetuada manutenção em placa de sinalização de grande porte, na rua José Joaquim Nogueira, que se encontra solta.*
- 8. **Indicação nº 148/2017**, de autoria dos Vereadores Eder de Araújo Senna e João Batista de Almeida Junior, no sentido de ser efetuado corte de mato na calçada*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 37.

da creche municipal que está em construção, na avenida Benedito Eugênio Faustino de Oliveira, Jardim São Benedito. **9. Indicação nº 149/2017**, de autoria dos Vereadores Juan Jimenez Jurado Junior, Ricardo Cabral Pereira e Alexandro Donizeti de Araújo Silva, no sentido de ser efetuada poda de mato, colocação de calçamento e instalação de iluminação pública na rua Dona Adelaide Alves dos Santos Prado, bairro Jardim Olímpia. As Indicações tiveram o seguinte Despacho:- "Deferido. À Diretoria Geral para as devidas providências". Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Sr. Presidente alertando as Vereadoras e os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foi apreciada a seguinte matéria:- **1. Projeto de Lei** (processo nº 433/2017). Em discussão, ninguém usou da palavra. Em votação, aprovado por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- "Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências". A matéria constante da Ordem do Dia foi votada, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**, com quatro Vereadores inscritos. A Vereadora Rosemara Salete dos Santos, falou sobre a campanha de vacinação contra a gripe, que teve início nesta data. O Edil Alexandro Donizeti de Araújo Silva teceu comentários a respeito das Indicações de sua autoria. O Vereador Valdemar de Siqueira comunicou que compareceu na Santa Casa São Joaquim, em companhia dos Vereadores Ricardo Cabral Pereira e Rosemara Salete dos Santos, para verificar o funcionamento do pronto socorro municipal e o atendimento dos profissionais naquela Unidade, abordando ainda temas diversos. O Edil Juan Jimenez Jurado Junior tratou de Indicação por ele apresentada, entre outros assuntos, dos quais parabenizou a Comissão Organizadora da Via Sacra ao Vivo, pela encenação em ruas e praças da cidade, realizada na Sexta Feira Santa. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente convocou as Vereadoras e os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 24 de abril de 2017, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Estado de São Paulo

MENSAGEM GP - 25/2017

Santa Branca, em 19 de abril de 2017.

A Coordenadoria Jurídica para
emitir parecer.
Sta. Branca, 24.04.2017.

Senhor Presidente,

.....
Presidente da Câmara

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 25/2017, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017 e dá outras providências”, que ora submetemos à apreciação para que seja dado prosseguimento.

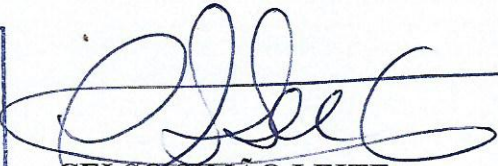
O projeto contempla o reforço de dotações orçamentárias exclusivas do Setor de Saúde do Município, para que passemos a ter dois médicos generalistas de plantão e de mais especialidades, possibilitando a execução plena dos serviços essenciais aos usuários, bem como a perfeita contabilização dos valores a serem despendidos.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de dotações já consignadas no orçamento vigente.

A aprovação do referido projeto de lei demanda urgência para ser possível a abertura do Processo de Chamamento Público objetivando a contratação de organização social qualificada para a prestação de serviços e ações na área de saúde, mediante celebração de contrato de gestão.

Justificado, nestes termos, encaminhamos em caráter de urgência, o presente projeto de lei à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, através de sessão extraordinária, nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, 24.04.2017
.....
Presidente da Câmara


CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 25/17
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTÓCOLO Nº 487/2017
20 ABR 2017
11 R 20

A Sua Excelência o Senhor
Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA
Câmara Municipal de Santa Branca
Santa Branca – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI MENSAGEM - GP 25/2017

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017 e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, Lei Municipal nº 1.615/16 de 07 de novembro de 2016, crédito adicional **SUPLEMENTAR**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.010.413,50 (hum milhão, dez mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

(-) CRÉDITO SUPLEMENTAR				
Ficha	Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Valor
-	Conta-Unidade Orçamentária : 0206 - DIVISÃO DE SAÚDE			
-	Conta-Unidade Executora : 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
-	Conta-Funcional Programática : 10.301.0006.2029.MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
	177	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	05 - CONVÊNIO FEDERAIS	R\$ 114.000,00
	178	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 189.124,05
-	Conta-Funcional Programática : 10.302.0006.2038.MANUTENÇÃO DA ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE			
	193	3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 707.289,45
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				R\$ 1.010.413,50

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Suplementares abertos pelos artigos 1º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.010.413,50 (hum milhão, dez mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

(-) CRÉDITO ANULAR				
Ficha	Conta	Descrição da Conta	Fonte de Recurso	Valor
-	Conta-Unidade Orçamentária : 0201 - GABINETE DO PREFEITO			
-	Conta-Unidade Executora : 020101 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENTES			
-	Conta-Funcional Programática : 04.122.0002.2002.MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
	4	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO	R\$ 30,00
	5	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 199,18
	6	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 2.618,52
	7	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 2.030,63
	8	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 69,72
-	Conta-Funcional Programática : 04.122.0013.2048.MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO			
	9	3.3.90.41.00 Contribuições	01 - TESOURO	R\$ 1.000,00
-	Conta-Unidade Executora : 020102 - ASSESSORIA JURIDICA			
-	Conta-Funcional Programática : 02.062.0002.2003.ASSISTENCIA JURIDICA			
	11	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO	R\$ 50,00
	12	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 421,52
	13	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01 - TESOURO	R\$ 50.000,00
	14	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 50,00
	15	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 62.000,00
	16	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	01 - TESOURO	R\$ 2.229,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

- Conta-Unidade Orçamentária : 0202 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
- Conta-Unidade Executora : 020201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
- Conta-Funcional Programática : 04.122.0002.2004.MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
22	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 15,00
23	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 7.127,33
24	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 3.753,76
25	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 134.066,21
27	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01 - TESOURO R\$ 6.700,00
28	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01 - TESOURO R\$ 222,29
29	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 1.406,28
26	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01 - TESOURO
- Conta-Unidade Orçamentária : 0203 - ASSESSORIA DE FINANÇAS			
- Conta-Unidade Executora : 020301 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
- Conta-Funcional Programática : 04.123.0002.2006.MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS			
35	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 42,50
36	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 519,96
37	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01 - TESOURO R\$ 4.200,00
38	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 400,00
39	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 176,76
40	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01 - TESOURO R\$ 500,00
41	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01 - TESOURO R\$ 500,00
42	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 101,20
- Conta-Unidade Orçamentária : 0205 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO			
- Conta-Unidade Executora : 020501 - CULTURA			
- Conta-Funcional Programática : 13.392.0004.2018.REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS ARTÍSTICAS			
141	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 447,75
142	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 400,00
143	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 1.114,02
- Conta-Funcional Programática : 13.392.0004.2019.MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA			
147	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 45,00
148	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 467,81
149	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 80,00
150	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 1.258,78
151	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 225,00
- Conta-Unidade Executora : 020502 - ESPORTE E LAZER			
- Conta-Funcional Programática : 27.812.0004.2049.MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE			
156	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 90,00
157	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 1.398,03
158	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	01 - TESOURO R\$ 800,00
159	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 1.658,50
160	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 14.833,56
161	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 750,00
- Conta-Funcional Programática : 27.813.0004.2074.MANUTENÇÃO DO CENTRO DE LAZER			
162	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 558,48
163	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 397,50
164	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 1.220,51
165	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 375,00
- Conta-Unidade Executora : 020503 - TURISMO			
- Conta-Funcional Programática : 23.695.0100.2071.MANUTENÇÃO DO TURISMO			
166	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 800,00
167	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 400,00
168	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 198.000,00
- Conta-Unidade Orçamentária : 0206 - DIVISÃO DE SAÚDE			
- Conta-Unidade Executora : 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
- Conta-Funcional Programática : 10.301.0006.2029.MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
179	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 715,00
180	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 580,57
183	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - TESOURO R\$ 958,52
184	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 1.018,57
191	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 375,00
187	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01 - TESOURO R\$ 4.219,44
190	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01 - TESOURO R\$ 505,77
189	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Conta-Funcional Programática : 10.302.0006.2038.MANUTENÇÃO DA ALTA E MEDIA COMPLE				
194	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 234,02
196	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 40,00
197	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 3.339,38
200	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 189,24
- Conta-Funcional Programática : 10.302.0006.2072.CONSORCIO INTERMUNICIPAL - CONSAVA				
201	3.3.71.70.00	CONTRIBUIÇÕES - TRANSFS. CONSÓRCIOS PÚBLICOS	01 - TESOURO	R\$ 30.000,00
- Conta-Funcional Programática : 10.303.0006.2032.MANUTENÇÃO DE PROFILÁTICOS E TERAF				
203	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 1.360,77
205	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - TESOURO	R\$ 4.251,46
207	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 160,00
208	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	01 - TESOURO	R\$ 8.988,26
- Conta-Funcional Programática : 10.304.0006.2037.MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRI				
209	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 40,00
211	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 40,00
213	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 210,00
215	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 75,00
- Conta-Funcional Programática : 10.305.0006.2036.MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIO				
217	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 40,00
- Conta-Unidade Executora : 020602 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				
- Conta-Funcional Programática : 10.125.0006.2076.MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL				
221	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 55,78
222	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 220,92
223	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 5,53
- Conta-Unidade Orçamentária : 0207 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL				
- Conta-Unidade Executora : 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
- Conta-Funcional Programática : 08.243.0005.2051.MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR				
229	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 5.201,20
- Conta-Funcional Programática : 08.244.0005.2022.MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL				
234	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO	R\$ 70,00
235	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 1.336,15
236	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01 - TESOURO	R\$ 2.755,00
237	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 8.197,43
238	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 468,81
240	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 43.788,00
242	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 2.625,00
239	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01 - TESOURO	R\$ 1.410,15
- Conta-Funcional Programática : 08.244.0005.2024.MANUTENÇÃO DO CRAS				
244	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO	R\$ 80,00
- Conta-Funcional Programática : 08.244.0005.2026.MANUTENÇÃO DO ABRIGO MUNICIPAL				
251	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 7.490,94
254	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 780,00
255	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 2.507,61
258	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 825,00
- Conta-Funcional Programática : 08.244.0005.2027.MANUTENÇÃO DO LAR HOSPEDEIRO				
260	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 631,50
- Conta-Funcional Programática : 08.244.0005.2081.MANUTENÇÃO DO ESPAÇO AMIGO				
261	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 4.080,00
263	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 418,64
264	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 2.700,00
266	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 975,00
- Conta-Unidade Executora : 020702 - FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
- Conta-Funcional Programática : 08.243.0005.2028.GESTÃO DO FUMDCAD				
268	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO	R\$ 344,95
269	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO	R\$ 50,00
270	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO	R\$ 742,60
271	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

- Conta-Unidade Orçamentária : 0208 - ASSESSORIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
- Conta-Unidade Executora : 020801 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
- Conta-Funcional Programática : 15.452.0008.2040.MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE OBRAS			
288	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 15,00
289	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 10.335,06
290	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 1.015,78
291	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 6.343,06
292	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01 - TESOURO R\$ 4.033,14
293	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 1.055,10
331	3.3.71.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS - PES. JURÍDICA - TRANSFS. C	01 - TESOURO R\$ 11.256,17
- Conta-Funcional Programática : 15.452.0008.2042.MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
294	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 4.993,90
295	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 65.265,83
- Conta-Funcional Programática : 15.452.0008.2043.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERV			
299	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 40,00
300	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 12,56
301	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 80,00
302	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 14.537,37
303	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 750,00
- Conta-Unidade Executora : 020802 - SANEAMENTO BÁSICO			
- Conta-Funcional Programática : 17.512.0009.2044.MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO			
307	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 40,00
308	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 200.000,00
309	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 1.600,00
310	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 5,82
- Conta-Unidade Executora : 020805 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
- Conta-Funcional Programática : 18.541.0012.2047.MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
313	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 524,20
314	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 3.950,00
315	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 400,00
- Conta-Unidade Executora : 020806 - SETOR DE TRÂNSITO			
- Conta-Funcional Programática : 26.782.0007.2039.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP			
316	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 239,36
317	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 400,00
318	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 14.016,86
319	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 702,75
- Conta-Unidade Executora : 020807 - GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL			
- Conta-Funcional Programática : 26.122.0010.2045.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSP			
323	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 - TESOURO R\$ 40,00
324	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01 - TESOURO R\$ 24,46
325	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 - TESOURO R\$ 80,00
326	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	01 - TESOURO R\$ 12.405,55
327	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 - TESOURO R\$ 1.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 1.010.413,50

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesa a já consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Branca, 19 de abril de 2017.

CELSON SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



520

P A R E C E R

TC-2050/026/13

Município: Santa Branca.

Prefeito(s): Adriano Pereira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanha(m): TC-2050/126/13 e Expediente(s): TC-40920/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Precatórios. Opção feita pelo Poder Executivo, mediante decreto, para pagamento em 15 anos. Aplicação das disposições da EC nº 62/09. Montante depositado ao Tribunal de Justiça superior ao valor devido e calculado sob o regime adotado pela municipalidade. Relevado o não pagamento do requisitório de baixa monta. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 30 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito deu-lhe provimento**, para o fim de alterar o parecer prévio emitido, agora favorável às contas de 2013 da Municipalidade de Santa Branca, acrescentando as determinações constantes na presente decisão às demais estabelecidas no r. voto proferido em Primeira Instância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

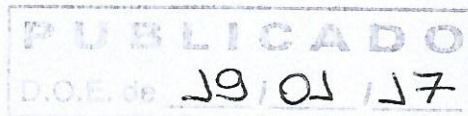
Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora



PG. 21

522

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) x - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) TC'S EM TRAMITE: _
NOME : _____

2.PARTE:CODIGO: _ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT.GERENCIADA: _ (?)

AUDITOR ATUAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _ E _ / _ / _

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ TIPO LICITACAO: _ (?) REGIONAL: _____

REF. TC- 0000000002050 / 026 / 13 DOC.NAO JUNTADOS AO REF.TC.: x

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Fls.523
Vol.III
Márcio

Processo : TC-002050/026/13.
Interessada : Prefeitura Municipal de Santa Branca.
Responsáveis : Adriano Pereira {ex Prefeito}
Celso Simão Leite [Prefeito]
Procuradores : Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes
[OAB/SP-242953] e outros.
Assunto : Reexame. Parecer publicado no Diário
Oficial do Estado - Poder Legislativo,
edição de 6.1.16.

CERTIFICO que a r.Decisão exarada
pelo E.Tribunal Pleno, em Sessão de 30.11.16 [Parecer
publicado no Diário Oficial do Estado - Poder Legislativo, edição de
19.1.17; fls.520/521], transitou em julgado em 1º.2.17.

Ao DSF-II.

Cartório, em 3 de Fevereiro de 2017.

Márcio Cesar Beltramini

Executivo Público II
responsável pelo Cartório

mcb



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



São Paulo, em 6 de Fevereiro de 2017.

Ofício C.CCM nº 325/2017
TC-2050/026/13

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-002050/026/13** trata do exame das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, relativas ao exercício de 2013.

Pelo presente, transmito-lhe reprografias das rr.decisões proferidas a respeito por este Tribunal, para conhecimento.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

A Sua Excelência o Senhor
Dr. CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal de Santa Branca/SP
mcb/AR

CÓPIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



São Paulo, em 6 de Fevereiro de 2017.

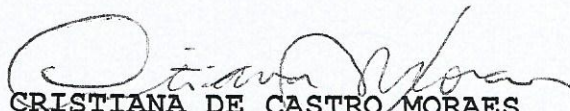
Ofício C.CCM nº 326/2017
TC-2050/026/13

Prezado Senhor

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-002050/026/13** trata do exame das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, relativas ao exercício de 2013.

Pelo presente, transmito-lhe reprografias das rr.decisões proferidas a respeito por este Tribunal, para conhecimento.

Na oportunidade, apresento-lhe meus protestos de estima e apreço.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

CÓPIA

A Sua Senhoria o Senhor

ADRIANO PEREIRA

Ex-Prefeito Municipal de Santa Branca/SP

mcb/AR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 526

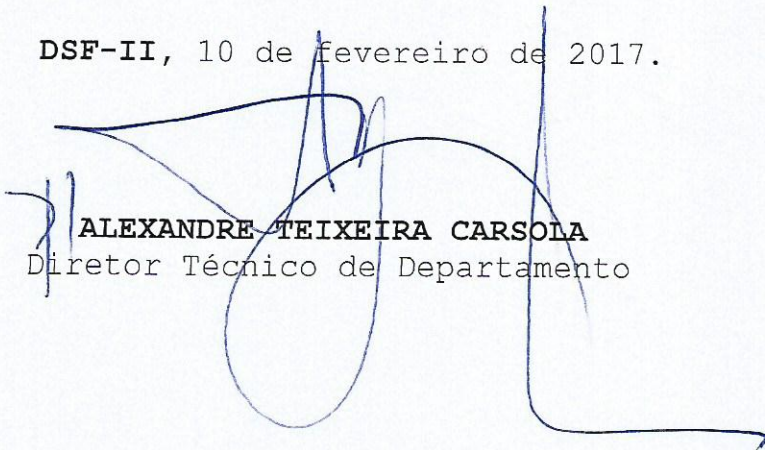
TC 2050/026/13

Henrique

Visto.

À Unidade Regional de São José dos Campos
para cumprir as determinações contidas no item 3 da r.
Decisão de fls. 499.

DSF-II, 10 de fevereiro de 2017.


ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOIA
Diretor Técnico de Departamento

/HJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 17 de fevereiro de 2017.

Ofício UR-7 nº 150/2017

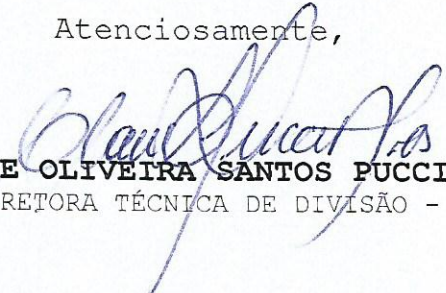
Ref. TC- 2050/026/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no Subitem 4.5.1 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24/11/2015 e Pedido de Reexame - Decisão do Tribunal Pleno em sessão de 30/11/2016, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca durante o exercício de 2013, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - UR-7

AO

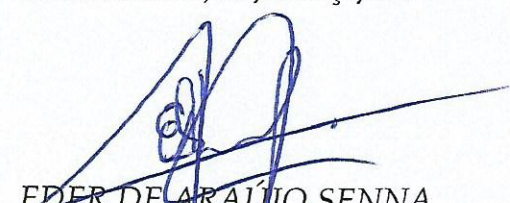
EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Despacho
Processo TC - 2050/026/13

Visto. Processe-se de acordo com a legislação vigente, dando-se ainda ciência aos Srs. Vereadores, à Coordenadoria Jurídica desta Casa, às Comissões de Justiça e de Finanças, bem como ao Sr. Adriano Pereira, Ex-Prefeito Municipal, responsável por tais Contas, a fim de que, caso deseje, apresente suas alegações no prazo de 15 (quinze) dias, tendo-se em vista que o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2013. Cumpra-se!

Santa Branca, 06/Março/2017.

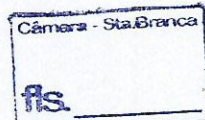


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013 **Processo TC - 2050/026/13**

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Artigo 31 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 49 da Lei Complementar nº 101/2000; 12, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e 216 do Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER que se encontra tramitando nesta Edilidade, o processo das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013 (Processo TC 2050/026/13, em três volumes e anexos), enviado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo Reexame do Parecer, emitido por aquele órgão fiscalizador (fls. 520/521) e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de janeiro de 2017, é o seguinte:-

"P A R E C E R.

TC-2050/026/13.

Município: Santa Branca.

Prefeito: Adriano Pereira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.573), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanham: TC-2050/126/13 e Expediente(s): TC-40920/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Precatórios. Opção feita pelo Poder Executivo, mediante decreto, para pagamento em 15 anos. Aplicação das disposições da EC nº 62/09. Montante depositado ao Tribunal de Justiça superior ao valor devido e calculado sob o regime adotado pela municipalidade. Relevado o não pagamento do requisitório de baixa monta. **CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, quanto **ao mérito deu-lhe provimento**, para o fim de alterar o parecer prévio emitido, agora favorável às contas de 2013 da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

Municipalidade de Santa Branca, acrescentando as determinações constantes na presente decisão às demais estabelecidas no r. voto proferido em Primeira Instância. Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

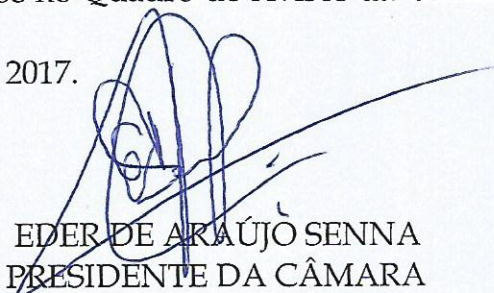
Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016. (aa.) DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente. CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora".

Junte-se, publique-se e afixe-se no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Santa Branca, 07 de março de 2017.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013
Processo TC - 2050/026/13

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Artigo 31 da Constituição Federal, combinado com os Artigos 49 da Lei Complementar nº 101/2000; 12, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e 216 do Regimento Interno desta Casa,

FAZ SABER que se encontra tramitando nesta Edilidade, o processo das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013 (Processo TC 2050/026/13, em três volumes e anexos), enviado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo Reexame do Parecer, emitido por aquele órgão fiscalizador (fls. 520/521) e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de janeiro de 2017, é o seguinte:-

"PARECER.
TC-2050/026/13.

Município: Santa Branca.

Prefeito: Adriano Pereira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo

Sachetini Barbosa (OAB/SP nº 301.970), Alvaro Assad Chiraldini (OAB/SP nº 151.573), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Acompanham: TC-2050/126/13 e Expediente(s): TC-40920/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. Precatórios. Opção feita pelo Poder Executivo, mediante decreto, para pagamento em 15 anos. Aplicação das disposições da EC nº 62/09. Montante depositado ao Tribunal de Justiça superior ao valor devido e alocado sob o regime adotado pela municipalidade. Relevado o não pagamento do aquisitório de baixa monta. CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em sessão de 30 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e dos Auditores Substitutos de Conselheiros Márcio Martins de Camargo e Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito deu-lhe provimento, para o fim de alterar o parecer prévio emitido, agora favorável às contas de 2013 da Municipalidade de Santa Branca, acrescentando as determinações constantes na presente decisão às demais estabelecidas no r. voto proferido em Primeira Instância. Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2016. (aa.) DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente. CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora".

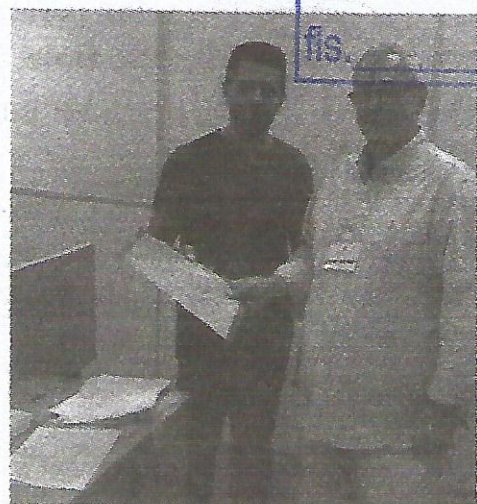
Municipal.

Junte-se, publique-se e afixe-se no Quadro de Avisos da Câmara Santa Branca, 07 de março de 2017.

EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeito assina termo

Câmara Sis Branca



Prefeito Celso e funcionário da Secretaria durante as

Jovens de várias cidades p

O II Maranatha de Carnaval, realizado pela Missão Jovens Sarados Santa Branca, teve a participação de 50 jovens de diferentes cidades da região (Jacaré, Salesópolis, Paraíbauna e Birituba Mirim, além de Santa Branca) entre os dias 25 e 28 fevereiro. O termo "Maranatha" significa "Ven Senhor Jesus" e foi o nome escolhido pelo grupo de oração para os retiros de conversão realizados na cidade. Segundo Thais Prado Nascimento, o encontro foi

uma oportunidade do "barulho de um trio diferente do Espírito Santo descobrirem a sem deixar Deus Monique, de 2 participantes do M que foi um dos cos" em que é o retiro de catelestra, na missa, em cada partill



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - R.C.L.

Consolidado

Período: 1º Bimestre de 2017

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses									
	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	3.360.085,27	2.863.985,77	4.468.026,23	3.440.677,78	3.207.070,80	3.379.618,79	2.853.322,33	3.242.385,06	4.128.257,96	5.7
Receitas Tributárias	96.923,26	97.426,33	910.115,96	267.430,92	227.566,04	246.545,58	279.183,53	217.251,55	304.475,03	
Receita de Contribuições		29.973,03	23.842,51	45.546,56					25.004,10	
Receita Patrimonial	37.760,27	32.213,46	28.920,01	31.965,84	30.817,94	27.618,75	23.757,61	13.754,08	21.416,11	
Receita Agropecuária										
Receita Industrial										
Receita de Serviços	107.680,94	102.329,90	251.314,59	142.542,83	130.936,95	143.706,64	122.664,75	150.135,04	139.330,36	
Transferências	3.014.867,32	2.521.906,26	3.146.647,11	2.858.440,59	2.739.977,02	2.877.537,45	2.361.188,53	2.756.759,44	3.559.014,24	4.
Outras Receitas	102.853,48	80.136,79	107.186,05	94.751,04	77.772,85	84.410,37	66.527,91	104.484,95	79.018,12	
DEDUÇÕES (II)										
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.										
Receitas de Compensação Previdenciária										
Restos a Pagar Cancelados										
Resultado do FUNDEF										

Especificação	Evolução das Receitas Recebidas e Retidas do FUNDEF (Apuração do Resultado do FUNDEF)									
	03/2016	04/2016	05/2016	06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016
Fundeb Recebido	1.014.083,46	689.461,01	846.135,55	649.891,21	709.291,49	854.225,96	647.909,10	720.073,94	829.221,32	
Fundeb Retido	314.885,53	284.297,14	362.289,60	297.294,84	253.136,06	303.933,40	243.480,65	293.758,61	438.884,08	

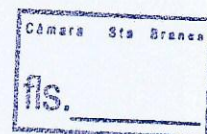
Fonte: Dados Contábeis do Exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

CÓPIA



Ofício nº 39/2017.

Santa Branca, 07 de março de 2017.

Prezado Senhor,

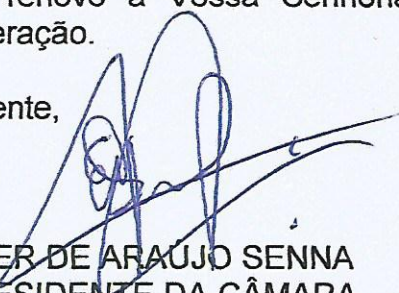
Assunto: Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013 (Processo TC-2050/026/13).

Pelo presente, cumpre-me comunicar a Vossa Senhoria que está tramitando nesta Edilidade, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Processo TC-2050/026/13, que versa sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2013, com o objetivo de serem julgadas por esta Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

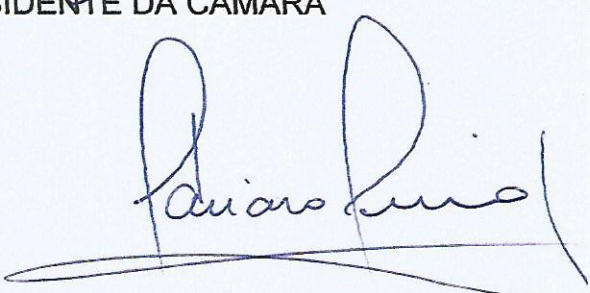
Desta forma, na qualidade de ex Prefeito responsável pelas contas e dentro do princípio constitucional da ampla defesa, poderá Vossa Senhoria, se assim desejar, apresentar, por escrito, as alegações que achar necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício, tendo-se em vista que o Reexame do Parecer, emitido pelo Tribunal Pleno, conforme cópia anexa, é favorável à aprovação das mencionadas contas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDER DE ARAUJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ADRIANO PEREIRA
SANTA BRANCA – SP.


Recebi em: 23.03.17.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 24 DE ABRIL DE 2017.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 216 § 4º, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:-

1. Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca (Processo TC-2050/026/13), referentes ao exercício de 2013.

Santa Branca, 18 de abril de 2017.


**EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE**

totalizando o valor de R\$ 467.862,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) pelo fornecimento de 4.375 quatro mil, trezentos e sessenta e cinco) cestas e serem distribuídas como prêmio assistida aos funcionários públicos municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Determina a publicação no local de costume, conforme a modalidade da Licitação, Sábado, 18 de abril de 2017, EDER RUZ MAGALHÃES DE ANDRADE - Prefeito Municipal

SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 3245/2011 - Apenso nº 153
Considerando a documentação que instrui este processo, bem como os pareceres técnicos exarados, entendo cumpridos os requisitos da Lei Municipal nº 3.047/2011, reconheço a posse do imóvel denominado, lote 20, Quadra F, sítio na Rua Etiópia, nº 25 - Jardim Nascentes I, Município de Salto, SP, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 1.404/2017, exercida pelo Sr. LUCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade tipo RG nº 23.535.450-8, SSP/SP, cadastrada como pessoa física no CPF sob o nº 110.400.628-65, residente e domiciliada na Rua Etiópia, nº 25, Jardim das Nações II na cidade de Salto, Estado de São Paulo, nas datas de cinco(5) anos. Assim, AUTORIZO a transmissão, gratuita, do referido bem, na forma estabelecida no mencionado diploma legal.

Determino ainda a publicação desta decisão, para conhecimento de terceiros, judicialmente interessados, que poderão impugnar a transmissão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação. Decorrido o prazo, ofertada impugnação, processo com o devido contraditório, no silêncio, assente impugnação outorgue-se a escritura.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de abril de 2017.
José Geraldo Garcia - Prefeito da Estância Turística de Salto
Processo Administrativo nº 2636/2017
Dispensa de Licitação

Art. 24, incisos VIII e XVII Lei Federal nº 8.666/93
Retificação

Na qualidade de SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, devidamente autorizado, conforme disposto no art. 2º Decreto nº 08/2001, nos termos do inciso VI, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RETIFICO a publicação de 14/04/2017 (diário Oficial do Estado), onde se lê: Mario Gilmar Mazetto, Secretário Municipal de Governo; leia-se: Mario Gilmar Mazetto, Secretário Municipal de Defesa Social, ratificando-se as demais informações da referida publicação.

Salto/SP, 18 de abril de 2017.
Mario Gilmar Mazetto - Secretário Municipal de Defesa Social

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 390/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Encontra-se aberta licitação visando ao Registro de Preço para aquisição de material hidráulico para expansão, conservação e manutenção de redes e ramais de abastecimento e esgotamento sanitário, conforme descritivo e quantitativo anexo ao Edital.

Dá-se para entrega dos envelopes de habilitação e Proposta Comercial - até às 9h da data de 04 de maio de 2017, no Setor de Licitações - do SAAE, sito na Rua Doutor Barros Júnior nº 165, Centro, Salto/SP, em sessão pública.

O Edital e seus anexos, no custo de R\$ 20,00 (editais e anexos impressos), estarão disponíveis no Setor de Licitações do SAAE, da 13h00min às 17h00min e para consulta no quadro de Atos Oficiais desta Autarquia, ou ainda, no Site Oficial do SAAE no endereço <http://www.sae.sp.gov.br/>.

Estância Turística Salto/SP, 17 de abril de 2017.
Persio Augusto de Paula - Superintendente do SAAE

SALTO DE PIAPORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIAPORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 11/2017 - Processo Administrativo nº 1556/2017

No uso das atribuições legais e em nome conferidas, em conformidade com o art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inciso XII, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a contratação direta em favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI, inscrita no CNPJ nº 03.779.133/0002-68, referente a Curso profissionalizante - Oficina de Costura e Moda, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais) para capacitação profissional. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Salto de Piapora, 18 de abril de 2017. Joel David Haddad - Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 12/2017 - Processo Administrativo nº 1556/2017

No uso das atribuições legais e em nome conferidas, em conformidade com o art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inciso XII, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a contratação direta em favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEI, inscrita no CNPJ nº 03.779.133/0002-68, referente a Curso profissionalizante - Oficina de Decoração de Festas, no valor total de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitocentos e trinta e oito reais) para capacitação profissional. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente RATIFICAÇÃO na Imprensa Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Salto de Piapora, 18 de abril de 2017. Joel David Haddad - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº 13/2017
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA ESCOLAS E CRECHES

Joel David Haddad, Prefeito Municipal de Salto de Piapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, no qual adjudicou em conformidade com o Art. 9, Inc. V do Decreto nº 3555/00, Lei nº 8.666/93 c.c. Lei nº 10.520/02, 4(a) empresa(s) abaixo, conforme especificado:

AMARILDO DE ARIUDA RAPOSA DECORAÇÕES ME - CNPJ: 08.860.250/0001-03 - R\$30.489,94
TOTAL: R\$30.489,94

Vigência: 12 (doze) meses
Forma de pagamento: 15 (quinze) dias
Salto de Piapora, 18 de abril de 2017.

JOEL DAVID HADDAD - Prefeito Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº 34/2017

Objeto: "Aquisição de Anéis de Concreto Armado para Construção de Poços de Visão no Bairro São Manoel e São Manoel II" Joel David Haddad, Prefeito Municipal de Salto de Piapora, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, no qual adjudicou em conformidade com o Art. 9, Inc. V do Decreto nº 3555/00, Lei nº 8.666/93 c.c. Lei nº 10.520/02, 4(a) empresa(s) abaixo, conforme especificado:

ICOCAT ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
--------	------------------------------	-------	------	-------------	-------------

01	002.002.314	ANEL DE CONCRETO 0,50 x 1,10	PC	114	19,43	2.213,82
02	002.001.035	ANEL DE CONCRETO 1,10 x 0,50 C/JO ELIMINADO	PC	114	13,13	1.496,94
03	002.004.034	ANEL DE CONCRETO ARMADO COM C/JO 1,10 x 0,50 COM REINFORÇO PARA TAMPA DE FURADO	PC	114	84,49	9.631,86
Total do Propositor:						33.342,62

Valor: Trinta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos
Vigência: Entrega Única
Forma de pagamento: 15 (quinze) dias
Salto de Piapora, 18 de abril de 2017.
JOEL DAVID HADDAD - Prefeito Municipal

SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste CONTRATADA: Halex Star Indústria Farmacêutica S/A OBJETO: Fornecimento de medicamentos padronizados VALOR: R\$ 95.200,20 (noventa e cinco mil e dois reais) ASSINATURA: 18/04/2017 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/17 - Registro de Preços PROPONENTES: 23.

ADITAMENTO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste CONTRATADA: Amanda Matheucci Santos ME OBJETO: Locação de tendas tipo pirâmide para a utilização em eventos do Município VALOR: R\$ 18.570,00 (dezoito mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos) correspondente ao acréscimo de 25% ao valor do Contrato, perfazendo o total de R\$ 94.352,50 (noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ASSINATURA: 04/04/2017 MODALIDADE: Pregão Presencial 55/15.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de abril de 2017.
DENIS EDUARDO ANDIA - Prefeito Municipal

SANTA BRANCA

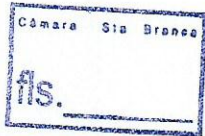
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Extrato - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2017 - Processo Nº 1039/2017 - Pregão Registro de Preços nº 08/2017, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca, CONTRATADA: LOURDES P. S. MARTINS PAPELARIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.942.231/0001-17. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE COMPRA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. ÍTEM DESCRICÃO - ESPECIFICAÇÃO UN. MARCA VALOR UNITÁRIO: 1) ALMOFADA PARA CARIMBO - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3, COR AZUL, TAMANHO 6,7X11,0 CM - JAPAN STAMP - R\$ 3,90; 2) ALMOFADA PARA CARIMBO - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3, COR PRETA, TAMANHO 6,7X11,0 CM - JAPAN STAMP - R\$ 3,90; 3) AGENDA TELEFONICA - ÍNDICE TELEFONICO COMERCIAL, CAPA DURA, 155 X 217 MM - UN - INDEXTEL - R\$ 20,49; 4) APOSTO P/ RECADO (POST-IT) - BLOCO COM 100 FOLHAS, 76MM X 76MM - PCT - COR (R\$ 3,50); 5) APONTADOR C/ DESEJO - APONTADOR RETANGULAR, ALUMINUM DE AÇO TEMPERADO COM EXCELENTE FIO DE CORTE, 17MM APONTABILIDADE, CORES SORTIDAS, TAMANHO APROX. 6 CM - UN - LEO E LEO - R\$ 1,98; 7) BARBANTE 8 FIOS, 100% ALGODÃO CRU - 300 MT - RL - SÃO JOÃO - R\$ 8,90; 8) BOBINA 57 PARA CALCULADORA 1 VIA, 57MM X 30M, NEUTRA - UN - ALIFORM - R\$ 1,50; 9) BOBINA 69 PARA CALCULADORA 1 VIA, 69MM X 30M, NEUTRA - UN - ALIFORM - R\$ 2,08; 10) BORRACHA MACIA E SUAVE PARA QUALQUER QUANTIDADE DE GRAFITE, 5,4 X 2,4 - 1 CM - 22,6 CM (VERDE) - UN - RSD BOR - R\$ 1,40; 11) CANETA ESFEROGRAFICA AZUL COM CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÊS NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, NÃO CONTEM P.V.C. PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA, COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO-BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE - UN - FABER - R\$ 0,95; 12) CANETA ESFEROGRAFICA - VERMELHA COM CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÊS NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, NÃO CONTEM P.V.C. PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA, COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO-BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE - UN - FABER - R\$ 0,95; 13) CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM CORPO HEXAGONAL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, TINTA DE ALTA QUALIDADE, QUE SECA RAPIDAMENTE EVITANDO BORRÊS NA ESCRITA, DURABILIDADE: ESCRIVE ATÉ 2 KM, ESCRITA MACIA, NÃO CONTEM P.V.C. PONTA MÉDIA DE 1MM, LARGURA DA LINHA 0,4MM, TAMPA E PLUG DA MESMA, COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO-BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE - UN - FABER - R\$ 0,95; 14) CANETA PARA RETRO PROJETOR - PONTA POLIACETAL 2,0MM (PONTA MÉDIA) TINTA A BASE DE ALCOLOL, ESPESSURA DE ESCRITA: PAPEL 0,1MM, TINTA RESISTENTE À ÁGUA; COR VERMELHA - UN - PILOT - R\$ 3,21; 15) CANETA PARA RETRO PROJETOR - PONTA POLIACETAL 2,0MM (PONTA MÉDIA) TINTA A BASE DE ALCOLOL, ESPESSURA DE ESCRITA: PAPEL 0,1MM, TINTA RESISTENTE À ÁGUA; COR PRETA - UN - JOCAR - R\$ 3,21; 16) CANETA HIDROGRAFICA / PRETA TIPO HIDROGRAFICA 850, PONTA POROSA GROSSA, PRETA, NÃO TÓXICA, (UN), DIMENSÕES: ALTURA 12,50 CM, LARGURA 1,30 CM, PROFUNDIDADE 1,30 CM, PESO 10,00 GRS - UN - JOCAR - R\$ 2,40; 17) CANETA HIDROGRAFICA / AZUL TIPO HIDROGRAFICA 850, PONTA POROSA GROSSA, AZUL, NÃO TÓXICA, (UN), DIMENSÕES: ALTURA 12,50 CM, LARGURA 1,30 CM, PROFUNDIDADE 1,30 CM, PESO 10,00 GRS - UN - JOCAR - R\$ 2,40; 18) CADERNO 1/4 ESPIRAL - EQUIPE DE APOIO, 140MM X 200MM - UN - JANDALIA - R\$ 3,20; 19) CADERNO 10 MAT. UNIVERSITÁRIO 200 FOLHAS, CAPA DURA, ESTAMPADA SORTIDA, 200 MM X 275 MM - UN - JANDALIA - R\$ 14,65; 20) CAIXA BASTÃO PARA LÁPIS - EQUIPE DE APOIO, 140MM X 200MM - UN - JANDALIA - R\$ 3,20; 21) CAIXA CAPAS CARTÃO TAMANHO 340 X 130 X 245 - UN - DEMAL - R\$ 2,22; 22) CALCULADORA MESA 12 DIGITOS - CALCULADORA DE MESA ELETRÔNICA, DISPLAY GRANDE, 12 DIGITOS, 2 FONTES DE ENERGIA (BATERIA/SOLAR) / AUTO-DESLIGA - UN - KENKO - R\$ 23,50; 22) CARTÃO DE PONTO C/ 100 - CARTÃO DE PONTO NA COR PALHA, FEITO EM PAPEL CARTÃO 240 GR, FORMATO 86 X 180 MM - PCT - SÃO DOMINGOS - R\$ 12,17; 23) COLA BASTÃO PARA LÁPIS, 21 GRS - EQUIPE DE APOIO, 140MM X 200MM - UN - JANDALIA - R\$ 3,20; 24) COLA BASTÃO PARA LÁPIS, 21 GRS - EQUIPE DE APOIO, 140MM X 200MM - UN - JANDALIA - R\$ 3,20; 25) COLA SUPER BONDER CONTEÚDO 5G, FORÇA INSTANTÂNEA COM NOVA FÓRMULA MAIS RESISTENTE À UMIDADE E À MÁQUINA DE LAVAR LOUÇAS, SUPER FORTE E RESISTENTE, COLAGEM TRANSPARENTE E INSTANTÂNEA, COLA QUE AGUA TODOS OS MATERIAIS, FÓRMULA SEM SOLVENTES, TAMPA COM VÍDEO ANTIMANCHA - UN - KENKO - R\$ 8,20; 26) COLCHETE Nº 09 - C/ 72 EM AÇO METÁLICO Nº 09, CAIXA COM 72 UNIDADES - CX - SUZUFIX - R\$ 5,60; 27) COLCHETE Nº 10 - C/ 72 EM AÇO METÁLICO Nº 10, CAIXA COM 72 UNIDADES - CX - SUZUFIX - R\$ 6,10; 28) COLCHETE Nº 15 - AÇO METÁLICO Nº

15, CAIXA COM 72 UNIDADES - CX - SUZUFIX - R\$ 11,00; 29) CORRETIVO LÍQUIDO - CORRETIVO LÍQUIDO À BASE DE ÁGUA; COM ALTO PODER DE COBERTURA - FRIS C/ 18ML - SECAGEM RÁPIDA - R\$ 3,30; 30) CD-R - GRAVAVEL - 52X - 74 - 80 - 90 - 120 - 140 - 160 - 180 - 200 - 240 - 280 - 320 - 360 - 400 - 450 - 500 - 540 - 580 - 600 - 630 - 660 - 690 - 720 - 740 - 760 - 780 - 800 - 820 - 840 - 860 - 880 - 900 - 920 - 940 - 960 - 980 - 1000 - 1020 - 1040 - 1060 - 1080 - 1100 - 1120 - 1140 - 1160 - 1180 - 1200 - 1220 - 1240 - 1260 - 1280 - 1300 - 1320 - 1340 - 1360 - 1380 - 1400 - 1420 - 1440 - 1460 - 1480 - 1500 - 1520 - 1540 - 1560 - 1580 - 1600 - 1620 - 1640 - 1660 - 1680 - 1700 - 1720 - 1740 - 1760 - 1780 - 1800 - 1820 - 1840 - 1860 - 1880 - 1900 - 1920 - 1940 - 1960 - 1980 - 2000 - 2020 - 2040 - 2060 - 2080 - 2100 - 2120 - 2140 - 2160 - 2180 - 2200 - 2220 - 2240 - 2260 - 2280 - 2300 - 2320 - 2340 - 2360 - 2380 - 2400 - 2420 - 2440 - 2460 - 2480 - 2500 - 2520 - 2540 - 2560 - 2580 - 2600 - 2620 - 2640 - 2660 - 2680 - 2700 - 2720 - 2740 - 2760 - 2780 - 2800 - 2820 - 2840 - 2860 - 2880 - 2900 - 2920 - 2940 - 2960 - 2980 - 3000 - 3020 - 3040 - 3060 - 3080 - 3100 - 3120 - 3140 - 3160 - 3180 - 3200 - 3220 - 3240 - 3260 - 3280 - 3300 - 3320 - 3340 - 3360 - 3380 - 3400 - 3420 - 3440 - 3460 - 3480 - 3500 - 3520 - 3540 - 3560 - 3580 - 3600 - 3620 - 3640 - 3660 - 3680 - 3700 - 3720 - 3740 - 3760 - 3780 - 3800 - 3820 - 3840 - 3860 - 3880 - 3900 - 3920 - 3940 - 3960 - 3980 - 4000 - 4020 - 4040 - 4060 - 4080 - 4100 - 4120 - 4140 - 4160 - 4180 - 4200 - 4220 - 4240 - 4260 - 4280 - 4300 - 4320 - 4340 - 4360 - 4380 - 4400 - 4420 - 4440 - 4460 - 4480 - 4500 - 4520 - 4540 - 4560 - 4580 - 4600 - 4620 - 4640 - 4660 - 4680 - 4700 - 4720 - 4740 - 4760 - 4780 - 4800 - 4820 - 4840 - 4860 - 4880 - 4900 - 4920 - 4940 - 4960 - 4980 - 5000 - 5020 - 5040 - 5060 - 5080 - 5100 - 5120 - 5140 - 5160 - 5180 - 5200 - 5220 - 5240 - 5260 - 5280 - 5300 - 5320 - 5340 - 5360 - 5380 - 5400 - 5420 - 5440 - 5460 - 5480 - 5500 - 5520 - 5540 - 5560 - 5580 - 5600 - 5620 - 5640 - 5660 - 5680 - 5700 - 5720 - 5740 - 5760 - 5780 - 5800 - 5820 - 5840 - 5860 - 5880 - 5900 - 5920 - 5940 - 5960 - 5980 - 6000 - 6020 - 6040 - 6060 - 6080 - 6100 - 6120 - 6140 - 6160 - 6180 - 6200 - 6220 - 6240 - 6260 - 6280 - 6300 - 6320 - 6340 - 6360 - 6380 - 6400 - 6420 - 6440 - 6460 - 6480 - 6500 - 6520 - 6540 - 6560 - 6580 - 6600 - 6620 - 6640 - 6660 - 6680 - 6700 - 6720 - 6740 - 6760 - 6780 - 6800 - 6820 - 6840 - 6860 - 6880 - 6900 - 6920 - 6940 - 6960 - 6980 - 7000 - 7020 - 7040 - 7060 - 7080 - 7100 - 7120 - 7140 - 7160 - 7180 - 7200 - 7220 - 7240 - 7260 - 7280 - 7300 - 7320 - 7340 - 7360 - 7380 - 7400 - 7420 - 7440 - 7460 - 7480 - 7500 - 7520 - 7540 - 7560 - 7580 - 7600 - 7620 - 7640 - 7660 - 7680 - 7700 - 7720 - 7740 - 7760 - 7780 - 7800 - 7820 - 7840 - 7860 - 7880 - 7900 - 7920 - 7940 - 7960 - 7980 - 8000 - 8020 - 8040 - 8060 - 8080 - 8100 - 8120 - 8140 - 8160 - 8180 - 8200 - 8220 - 8240 - 8260 - 8280 - 8300 - 8320 - 8340 - 8360 - 8380 - 8400 - 8420 - 8440 - 8460 - 8480 - 8500 - 8520 - 8540 - 8560 - 8580 - 8600 - 8620 - 8640 - 8660 - 8680 - 8700 - 8720 - 8740 - 8760 - 8780 - 8800 - 8820 - 8840 - 8860 - 8880 - 8900 - 8920 - 8940 - 8960 - 8980 - 9000 - 9020 - 9040 - 9060 - 9080 - 9100 - 9120 - 9140 - 9160 - 9180 - 9200 - 9220 - 9240 - 9260 - 9280 - 9300 - 9320 - 9340 - 9360 - 9380 - 9400 - 9420 - 9440 - 9460 - 9480 - 9500 - 9520 - 9540 - 9560 - 9580 - 9600 - 9620 - 9640 - 9660 - 9680 - 9700 - 9720 - 9740 - 9760 - 9780 - 9800 - 9820 - 9840 - 9860 - 9880 - 9900 - 9920 - 9940 - 9960 - 9980 - 10000 - 10020 - 10040 - 10060 - 10080 - 10100 - 10120 - 10140 - 10160 - 10180 - 10200 - 10220 - 10240 - 10260 - 10280 - 10300 - 10320 - 10340 - 10360 - 10380 - 10400 - 10420 - 10440 - 10460 - 10480 - 10500 - 10520 - 10540 - 10560 - 10580 - 10600 - 10620 - 10640 - 10660 - 10680 - 10700 - 10720 - 10740 - 10760 - 10780 - 10800 - 10820 - 10840 - 10860 - 10880 - 10900 - 10920 - 10940 - 10960 - 10980 - 11000 - 11020 - 11040 - 11060 - 11080 - 11100 - 11120 - 11140 - 11160 - 11180 - 11200 - 11220 - 11240 - 11260 - 11280 - 11300 - 11320 - 11340 - 11360 - 11380 - 11400 - 11420 - 11440 - 11460 - 11480 - 11500 - 11520 - 11540 - 11560 - 11580 - 11600 - 11620 - 11640 - 11660 - 11680 - 11700 - 11720 - 11740 - 11760 - 11780 - 11800 - 11820 - 11840 - 11860 - 11880 - 11900 - 11920 - 11940 - 11960 - 11980 - 12000 - 12020 - 12040 - 12060 - 12080 - 12100 - 12120 - 12140 - 12160 - 12180 - 12200 - 12220 - 12240 - 12260 - 12280 - 12300 - 12320 - 12340 - 12360 - 12380 - 12400 - 12420 - 12440 - 12460 - 12480 - 12500 - 12520 - 12540 - 12560 - 12580 - 12600 - 12620 - 12640 - 12660 - 12680 - 12700 - 12720 - 12740 - 12760 - 12780 - 12800 - 12820 - 12840 - 12860 - 12880 - 12900 - 12920 - 12940 - 12960 - 12980 - 13000 - 13020 - 13040 - 13060 - 13080 - 13100 - 13120 - 13140 - 13160 - 13180 - 13200 - 13220 - 13240 - 13260 - 13280 - 13300 - 13320 - 13340 - 13360 - 13380 - 13400 - 13420 - 13440 - 13460 - 13480 - 13500 - 13520 - 13540 - 13560 - 13580 - 13600 - 13620 - 13640 - 13660 - 13680 - 13700 - 13720 - 13740 - 13760 - 13780 - 13800 - 13820 - 13840 - 13860 - 13880 - 13900 - 13920 - 13940 - 13960 - 13980 - 14000 - 14020 - 14040 - 14060 - 14080 - 14100 - 14120 - 14140 - 14160 - 14180 - 14200 - 14220 - 14240 - 14260 - 14280 - 14300 - 14320 - 14340 - 14360 - 14380 - 14400 - 14420 - 14440 - 14460 - 14480 - 14500 - 14520 - 14540 - 14560 - 14580 - 14600 - 14620 - 14640 - 14660 - 14680 - 14700 - 14720 - 14740 - 14760 - 14780 - 14800 - 14820 - 14840 - 14860 - 14880 - 14900 - 14920 - 14940 - 14960 - 14980 - 15000 - 15020 - 15040 - 15060 - 15080 - 15100 - 15120 - 15140 - 15160 - 15180 - 15200 - 15220 - 15240 - 15260 - 15280 - 15300 - 15320 - 15340 - 15360 - 15380 - 15400 - 15420 - 15440 - 15460 - 15480 - 15500 - 15520 - 15540 - 15560 - 15580 - 15600 - 15620 - 15640 - 15660 - 15680 - 15700 - 15720 - 15740 - 15760 - 15780 - 15800 - 15820 - 15840 - 15860 - 15880 - 15900 - 15920 - 15940 - 15960 - 15980 - 16000 - 16020 - 16040 - 16060 - 16080 - 16100 - 16120 - 16140 - 16160 - 16180 - 16200 - 16220 - 16240 - 16260 - 16280 - 16300 - 16320 - 16340 - 16360 - 16380 - 16400 - 16420 - 16440 - 16460 - 16480 - 16500 - 16520 - 16540 - 16560 - 16580 - 16600 - 16620 - 16640 - 16660 - 16680 - 16700 - 16720 - 16740 - 16760 - 16780 - 16800 - 16820 - 16840 - 16860 - 16880 - 16900 - 16920 -

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Ofício nº 65/2017.

Santa Branca, 18 de abril de 2017.

Prezado Senhor:

Assunto:- Julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2013 (Processo TC-2050/026/13).

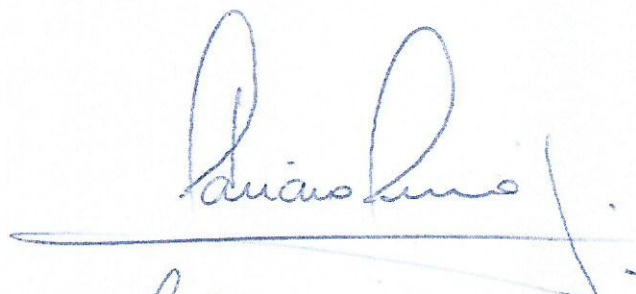
Pelo presente, cumpre-me comunicar que as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, relativas ao exercício de 2013, pelas quais Vossa Excelência é responsável, na qualidade de Prefeito à época, serão julgadas na Fase da Ordem do Dia da sessão ordinária desta Edilidade, marcada para o dia 24 de abril de 2017, às 20h30.

De acordo com o princípio constitucional da ampla defesa, Vossa Excelência poderá, se assim desejar, apresentar as alegações que achar necessárias durante a sessão de julgamento das contas, pessoalmente ou através de advogado munido da respectiva procuração e utilizar qualquer meio de prova em Direito admitida.

Atenciosamente,


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE DA CÂMARA

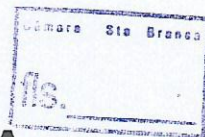
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
ADRIANO PEREIRA
SANTA BRANCA - SP.


Recebido em: 19.04.17
às: 13:51 hr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



PARECER DA COORDENADORIA JURÍDICA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 19/04/2017

PROCESSO Nº 221/2017

Presidente

ASSUNTO: CONTAS DO EXERCÍCIO 2013- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PARECER TC 002050/026/13.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer jurídico em face do **PARECER FAVORÁVEL** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, do exercício de 2013 (TC - 002050/026/13.).

Primeiramente, cumpre destacar que a Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referente ao exercício de 2013.

A rejeição decorreu da insuficiência de pagamentos de precatórios nos termos apontados pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Inconformado, o Sr. Adriano Pereira, responsável pelas contas do exercício de 2013, pediu Reexame do parecer e juntou novos documentos (fls. 265/465).

Acerca do referido Pedido de Reexame, a Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 483/485), e Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 30 de novembro de 2016, através de sua Conselheira Relatora entendeu superados os entraves que motivaram a rejeição das contas e votou pelo provimento do Pedido de Reexame (505/510).

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deu provimento ao Pedido de Reexame e alterou o parecer prévio emitido, agora favorável às contas de 2013 da Municipalidade de Santa Branca, conforme decisão de fls. 520/521, transitada em julgado em 1º/02/17.

Contudo, o Poder Legislativo municipal é o detentor da competência constitucional e organizacional para tomar e julgar as contas do prefeito do Município (cf. art. 31 da Constituição da República e inc. XIII do art. 12 da LOM de Santa Branca) e, deste modo, o Plenário Cameral é soberano para acatar ou não o parecer prévio do Tribunal de Contas.

A propósito, Ives Gandra da Silva Martins e Celso Ribeiro Bastos ensinam: "Depois de emitido pelo Tribunal competente o seu parecer sobre as contas, aquele ato de opinamento que pode ser favorável ou desfavorável à



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



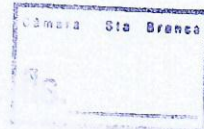
sua aceitação pelo Legislativo, chega a hora de o dito parecer ser examinado pelo Órgão das Leis. Vê-se que a manifestação da Corte de Contas não é definitiva; ela apenas instrui, subsidia, orienta as decisões dos vereadores, que poderão seguir o parecer ou rejeitá-lo. Conclui-se do exposto que, no nosso sistema Constitucional, o exame das contas dos Poderes Públicos é feito, em última análise, pelo poder Legislativo. É a este que cabe soberanamente (...) ou decidir sobre a regularidade ou a irregularidade das contas. Acaba por assumir feições de uma função quase política. A força do Legislativo só é enfraquecida pela presunção de veracidade com que chega o parecer à Câmara. Sim, em princípio, o parecer vem dotado de força quase decisiva. Basta que não haja pronunciamento da Câmara ou que, em havendo tal externação de vontade, não atinja ela o elevado quórum de dois terços dos membros para que o teor do parecer se transforme em decisão definitiva. A manifestação técnico-contábil do Tribunal de Contas assume, portanto, um papel extremamente relevante" (cf. in Comentários à Constituição do Brasil, 3º vol., t. II, Saraiva, São Paulo, p. 286).

Assim, tendo em vista que compete ao Tribunal de Contas apreciar, mediante parecer prévio, as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo (ver inc. I do art. 71 da CF/88), o Poder Legislativo tem a prerrogativa exclusiva de julgar anualmente as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo (ver inc. IX do art. 49 da CF/88).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Nesta ocasião, conforme se verifica do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, poderá o Poder Legislativo deliberar pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas, independentemente do mesmo aprovar ou não as contas do prefeito, desde que por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

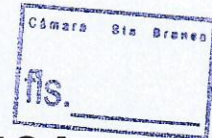
Melhor elucidando, ensina o Cepam, in verbis: “O parecer emitido pelo Tribunal de Contas poderá concluir pela aprovação ou pela rejeição das contas, e a Câmara Municipal, pelo seu Plenário, poderá, igualmente, aprovar ou rejeitar o referido parecer, exigindo a Constituição Federal que a rejeição somente ocorra pela anuência de, no mínimo, dois terços dos vereadores (art. 31, § 2º). Embora ao Legislativo se apresentem duas alternativas, ou seja, aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas, nem por isso a decisão é discricionária ou mesmo arbitrária, porquanto ao Legislativo, lembre-se, se impõem os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade e publicidade, dentre outros, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, e artigo 111, da Constituição Estadual” (cf. in Manual do Vereador, 2ª ed., 2001, p. 56).

Desta forma, para que o parecer FAVORÁVEL às Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2013, emitido pelo Tribunal de Contas deste Estado, deixe de prevalecer, será necessária decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. No mesmo sentido é a disposição do art. 12, inc. XIII, al. “b”, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Cite-se, oportunamente, a lição de Hely Lopes Meirelles: “As contas devem ser apresentadas em forma contábil, com a indicação de todos os documentos comprobatórios que as acompanham. Feita a remessa ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, elas volverão à Câmara com parecer pela aprovação ou pela rejeição. Esse parecer só poderá ser validamente contrariado pelo voto mínimo de dois terços dos membros da Câmara (art. 31, § 2º), tornando-se então julgamento definitivo e incontestável por qualquer outro órgão ou Poder, salvo quanto aos crimes em que tenha incidido o prefeito, que são da competência exclusiva do judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Edilidade” (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 17ª ed., Malheiros, São Paulo, 2014, p. 783) (destaque nosso).

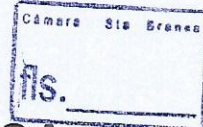
Na mesma direção cite-se o ensinamento de José Nilo de Castro: “A aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, a teor do que dispõe o art. 31, § 2º, CF/88, far-se-á, necessariamente, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios onde houver. O Parecer prévio do Tribunal de Contas, emitido sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal” (cf. in *Direito Municipal Positivo*, 16ª ed., Del Rey, Belo Horizonte, 2006, p. 124).

Nesses termos, à Corte de Contas cabe emitir parecer prévio, opinando favorável ou desfavoravelmente sobre as contas oportunamente apresentadas pelo Prefeito Municipal. Este parecer prévio somente não prevalecerá, haja



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



vista expressa disposição inserta no art. 31, § 2º, da Constituição da República, por decisão de dois terços dos membros do Poder Legislativo municipal.

Em síntese, a Carta Constitucional vigente exige a apreciação e julgamento das contas municipais, em sessão cameral convocada na forma regimental, sendo aprovadas as contas regulares ou rejeitadas as irregulares, prevalecendo ou não o ato opinativo daquele órgão auxiliar do Poder Legislativo municipal.

Assim, temos que o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado que, in casu, foi favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2013, só deixará de prevalecer pelo voto de dois terços dos vereadores da edilidade.

Diante do exposto, o presente processo encontra-se apto para análise e votação pelo Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Santa Branca, 18 de abril de 2017.

VANESSA DE SIQUEIRA CAMPOS

Chefe da Coordenadoria Jurídica

OAB/SP 210.008



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br



Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 24/04/2017.

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 19/04/2017

Processo TC 2050/026/13

Presidente

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, examinando conjuntamente as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013, emitem o seguinte parecer:-

1. As Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013, nos termos da legislação vigente, foram analisadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC-2050/026/13, em três volumes e anexos), opinando aquela Corte, através de reexame de parecer (fls. 520/521), pela aprovação de tais Contas, com recomendações.

2. O Tribunal de Contas é um órgão que auxilia a Câmara Municipal na sua função fiscalizadora, deixando de prevalecer o seu parecer prévio emitido, somente por decisão de dois terços dos membros da Edilidade, conforme preceitua o artigo 31 da Constituição Federal vigente.

3. No caso das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013, o parecer, como mencionado anteriormente, é pela sua aprovação. No mesmo sentido foi a conclusão da Coordenadoria Jurídica desta Edilidade, em sua manifestação que faz parte deste processo.

4. Isto posto, estas comissões acatam a posição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o parecer emitido pela Coordenadoria Jurídica desta Edilidade, opinando no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** as Contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, referentes ao exercício de 2013.

É o parecer!

Santa Branca, 19 de abril de 2017.

ALEXANDRO DONIZETI DE ARAÚJO SILVA
Pres. da Com. Justiça
Vice - Pres. Com. de Finanças e Relator

JUAN JIMENEZ TURADO JUNIOR
Pres. Com. de Finanças

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Vice - Pres. da Com. Justiça

ROSEMARIA SALETE DOS SANTOS
Membro da Com. Justiça

RICARDO CABRAL PEREIRA
Membro da Comissão de Finanças